DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
PODER LEGISLATIVO DE LUPÉRCIO	9
Atos Legislativos	9
Decreto Legislativo	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO

Atos Oficiais | **Leis**

LEI Nº 011/2020 ”

“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO ”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, Crédito Adicional Especial, conforme classificação funcional abaixo:

02 04 01 – Secretaria Municipal da Fazenda
04 123 0091 2026 0000 – Manutenção do Departamento de Contabilidade
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado R$ 39.000,00
F.R. 0.01.00 - C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município

02 05 01 – Secretaria Municipal de Administração
04 122 0101 2035 0000 – Manutenção do Departamento de Administração
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 26.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R$ 6.000,00
F.R. 0.01.00 - C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município

02 09 01 – Secretaria Municipal de Higiêne e Saúde
10 301 0201 2091 0000 – Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado R$ 54.600,00
F.R. 0.01.00 - C.A. 310.000 – Recursos Próprios do Município

02 10 02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 243 0251 2110 0000 – Manutenção dos Projetos Infanto Juvenil
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado R$ 55.000,00
F.R. 0.01.00 - C.A. 510.000 – Recursos Próprios do Município

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R$ 180.600,00 (Cento e Oitenta Mil e Seiscentos Reais), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, proveniente da anulação das seguintes dotações do Orçamento Vigente:

02 04 01 – Secretaria Municipal da Fazenda
04 123 0091 2026 0000 – Manutenção do Departamento de Contabilidade
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 15.600,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 23.400,00
F.R. 0.01.00 - C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município

02 08 01 – Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo
13 392 0181 2080 0000 – Manutenção do Departamento de Cultura
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 26.200,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R$ 5.800,00
F.R. 0.01.00 - C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município

02 09 01 – Secretaria Municipal de Higiêne e Saúde
10 301 0201 2091 0000 – Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 15.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 30.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 9.600,00
F.R. 0.01.00 - C.A. 310.000 – Recursos Próprios do Município

02 10 02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0251 2106 0000 – Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 13.000,00
F.R. 0.01.00 - C.A. 510.000 – Recursos Próprios do Município

08 244 0251 2107 0000 – Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 22.200,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 19.800,00
F.R. 0.01.00 - C.A. 510.000 – Recursos Próprios do Município

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 14 DE ABRIL DE 2.020.

FABIO HENRIQUE MESQUITA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

MARCIA CRISTIANI ATELLI
RESPONSAVEL PELO EXPEDIENTE

"LEI Nº 012/2020 "

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO "

A PREEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, Crédito Adicional Suplementar, conforme classificação funcional abaixo:

02 06 01 – Secretaria Municipal de Logística
26 782 0111 2045 0000 – Manutenção do Departamento da Frota Municipal
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 20.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R$ 4.000,00
F.R. 0.01.00 - C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município

02 12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
04 122 0291 2130 0000 – Manutenção do Departamento de Projetos e Obras
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 25.000,00
F.R. 0.01.00 - C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R$ 49.000,00 (Quarenta e Nove Mil Reais), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, provenientes da anulação da seguinte dotação do Orçamento Vigente:

02 07 01 – Dirigente Municipal de Educação
12 364 0171 2058 0000 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Superior e Profissionalizante
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 20.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R$ 4.000,00
F.R. 0.01.00 - C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município

02 12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
15 451 0301 2132 0000 – Manutenção dos Serviços Urbanos
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 25.000,00
F.R. 0.01.00 - C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 14 DE ABRIL DE 2.020.

FABIO HENRIQUE MESQUITA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

MARCIA CRISTIANI ATELLI
Responsável pelo expediente

"LEI Nº 013/2020 "

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO QUE SERVIRÁ PARA ATENDER DESPESAS COM O ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIÊNE E SAÚDE E A INCLUSÃO NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO "

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal, para atender despesas com o enfrentamento da pandemia do COVID-19, através da Secretaria Municipal de Higiêne e Saúde, conforme classificação funcional abaixo:

02 09 01 – Secretaria Municipal de Higiêne e Saúde
10 122 0191 2099 – Enfrentamento ao Novo Coronavirus (COVID-19)
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 20.000,00
3.3.9039.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 10.000,00
Fonte de Recurso: 0.01.00-310.000 – Recursos Próprios do Município

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 11.000,00
3.3.9039.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 7.284,00
Fonte de Recurso: 0.02.17-300.116 – Recursos (Estaduais) do COVID-19

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 9.142,00
Fonte de Recurso: 0.05.13-301.018 – Recursos (Federais) do FNS – Enfrentamento da Situação de Emergência Nacional de Saúde Pública decorrente do COVID-19

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei conforme o artigo 1º, no valor de R$ 57.426,00 (Cinquenta e Sete Mil, Quatrocentos e Vinte e Seis Reais), decorrerão dos constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, sendo o valor de R$ 27.426,00 (Vinte e Sete Mil, Quatrocentos e Vinte e Seis Reais) decorrente do excesso de arrecadação do Orçamento vigente e o valor de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) decorrente da anulação da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02 09 01 – Secretaria Municipal de Higiêne e Saúde
10 301 0201 2091 – Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 30.000,00

Fonte de Recurso: 0.01.00-310.000 – Recursos Próprios do Município

ARTIGO 3º - As alterações previstas no artigo 1º desta Lei também serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 14 DE ABRIL DE 2.020.

FABIO HENRIQUE MESQUITA
Prefeito Municipal de Lupércio

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

MARCIA CRISTIANI ATELLI
Chefe de expediente

"LEI Nº 014/2020 "

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO QUE SERVIRÁ PARA ATENDER DESPESAS COM A MAUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIÊNE E SAÚDE E A INCLUSÃO NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO "

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal, para atender despesas com a manutenção das atividades de atenção básica da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, conforme classificação funcional abaixo:

02 09 01 – Secretaria Municipal de Higiene e Saúde
10 301 0201 2091 – Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF

3.3.90.30.00 Material de Consumo	R$	3.500,00
3.3.9039.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	3.118,90

Fonte de Recurso: 0.05.13-301.016 – Recursos do FNS – Incentivo Financeiro da APS – Per Capta de Transição

3.3.90.30.00 Material de Consumo	R$	12.767,37
3.3.9036.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	3.000,00
3.3.9039.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	9.000,00

Fonte de Recurso: 0.05.13-301.017 – Incentivo Financeiro da APS – Captação Ponderada

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei conforme o artigo 1º, no valor de R$ 31.386,27 (Trinta e Hum Mil, Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Vinte e Sete Centavos), decorrerão dos constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, sendo o valor de decorrente do excesso de arrecadação do Orçamento vigente.

ARTIGO 3º - As alterações previstas no artigo 1º desta Lei também serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 14 DE ABRIL DE 2.020.

FABIO HENRIQUE MESQUITA
Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

MARCIA CRISTIANI ATELLI
Chefe de expediente

PODER LEGISLATIVO DE LUPÉRCIO

Atos Legislativos | **Decreto Legislativo**

Câmara Municipal de Lupércio

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2020

"DECRETA MEDIDAS EMERGENCIAIS DE SAÚDE PÚBLICA VISANDO O COMBATE AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

IVAN JOSÉ NOGUEIRA DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, pelos fundamentos a seguir expostcs:

CONSIDERANDO a Pandemia de Corona vírus que vem ocorrendo a nível mundial;

CONSIDERANDO que no Brasil referida pandemia está chegando a nível assustador e preocupante;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo determinou inúmeras medidas preventivas, visando a contenção do COVID-19, dentre estas a prorrogação do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, até a data de 10 de Maio de 2020.

CONSIDERANDO por fim que é dever de todo administrador público promover medidas que visem preservar a saúde e integridade física de sua comunidade.

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica mantido o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Lupércio/SP, mediante expediente interno, sendo permitido apenas o ingresso de vereadores e demais pessoas para prestação de serviços essenciais ou de protocolo, a partir de 23 de Abril de 2020, até a data de 10 de Maio de 2020.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

"LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA"

Câmara Municipal de Lupércio

ARTIGO 2º. Nas Sessões Legislativas que ocorrerem neste período, somente será permitido aos vereadores e funcionários a permanência nas dependências da Câmara Municipal, sendo assegurado aos munícipes acompanhar as Sessões "on-line", pelo site da Câmara Municipal, www.cmlupercio.sp.gov.br.

ARTIGO 3º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, no limite da lei.

ARTIGO 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C.M de Lupércio, 23 de Abril de 2020.

Ivan José Nogueira de Almeida
Presidente

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara, na data supra.

João Laércio Rodrigues
Diretor Administrativo

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

"LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA"